



## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01380/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

### Cláusula Quarta: DA VÍNCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a Infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a Unidade gestora do RPPS.

### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data da sua publicação.

### Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Pesqueira - PE / 12/06/2013

Prefeitura Municipal de Pesqueira  
Evandro Mauro Maciel Chacon

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira  
Adson Roberto Andrade

### Testemunhas:

Valdelúcia Maria dos Santos

Gerente Financeira  
CPF: 744.210.774-53  
RG: 3948918 SSP PE

Elisangela Tavares dos Santos

Gerente de Previdência  
CPF: 027.416.084-66  
RG: 2245626 SSP PE



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01380/2013)

DECLARAÇÃO

Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01380/2013, firmado entre c/a Pesqueira e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira em 12/06/2013, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Evandro Mauro Maciel Chacon  
Prefeito



## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01380/2013	Data	12/06/2013
Valor consolidado	389.221,86	Valor da prestação inicial	6.487,03
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/07/2013

### DEVEDOR

Ente Federativo	Pesqueira/PE			CNPJ	10.264.406/0001-35
Representante Legal	Evandro Mauro Maciel Chacon			CPF	075.172.204-97
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2437-6	Conta nº	20902-3

### CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira			CNPJ	06.331.552/0001-69
Representante Legal	Adson Roberto Andrade			CPF	418.431.184-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	775	Conta nº	713-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Pesqueira/PE - 12/06/2013

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.264.406/0001-35  
Ente: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE  
Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL  
Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal 932/2004 Art. 95, Parágrafo 3º

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal	Competência: Inicial: 1/1/2012	Final: 13/2012	Quantidade de Parcelas: 60	Multa:
Diferença apurada: 373.853,17		Diferença apurada atualizada: 369.221,86		
Valor da parceria na data da consolidação: 6.487,03				
Critérios de atualização para consolidação do débito:				
Índice: IGP-M	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de Juros: Simples	Multa:	
Critérios de atualização das parcelas vencidas:				
Índice: IGP-M	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de Juros: Simples		
Critérios de atualização das parcelas vencidas:				
Índice: IGP-M	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %	

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACAO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	DIFFERENCA ATUALIZADA
11/2012	183.332,27	-0,03	1,68	3.079,98	3,00	5.592,37
12/2012	17.300,60	0,68	0,99	171,28	2,50	436,80
13/2012	173.220,30	0,68	0,99	1.714,88	2,50	4.373,38
<b>TOTAL:</b>	<b>373.853,17</b>			<b>4.966,14</b>	<b>10.402,55</b>	<b>389.221,86</b>





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE - 10.264.406/0001-35

Representante Legal: 075.172.204-97 - Evandro Mauro Maciel Chacon

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura:

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais da Pesqueira - 06.331.552/0001-69

Representante Legal: 418.431.184-91 - Adson Roberto Andrade

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura:

### TESTEMUNHAS:

Nome: Valdefúcia Maria dos Santos

Cargo: Gerente Financeira

CPF: 744.210.774-53

Nome: Elisangela Tavares dos Santos

Cargo: Gerente de Previdência

CPF: 027.416.088-66





**PESQUEIRA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 3.055/2013, 03 de junho de 2013**

<i>Publicado no Quatror de avisos da Prefeitura em 03/06/13 Por FERNANDO GONCALVES Nat. 20.601-1111</i>
---

**Ementa:** Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências até outubro de 2012:

- I - Devidas pelo ente, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais iguais e sucessivas;
- II - Descontadas dos segurados ativos, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

**§ 1º.** Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior.

**§ 2º.** As prestações do parcelamento de que trata este artigo serão exigíveis mensalmente, a partir do último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 3º.** Sempre que houver parcelamento, deverá prestar informações à Câmara Municipal sobre o débito total e valores das parcelas a serem pagas, assim como apresentar as medidas cabíveis tomadas para apuração e precaução para que não volte a acontecer.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice (IPCA) e acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice (IPCA) acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** - Fica o limite de 20% (vinte) por cento do Fundo de Participação do Município (FPM) para pagamento das prestações acordadas.



**PESQUEIRA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - Os débitos do ente federativo com o RPPS, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até outubro de 2012, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observadas as demais condições definidas no art. 2º para apuração e atualização dos débitos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Junho de 2013

  
Evandro Mauro Maciel Chacón  
Prefeito



### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E

### CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº ( 1381/2013))

#### DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Pesqueira/PE	CNPJ:	10.264.406/0001-35
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3721-7522
Telefone:	(081) 3721-7522	Complemento:	Prefeito
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	Evandro Mauro Maciel Chacon		
CPF:	075.172.204-97		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com		

#### CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ:	06.331.552/0001-69
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3721-7522
Telefone:	(081) 3721-7522	Complemento:	Diretor Presidente
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	Adson Roberto Andrade		
CPF:	418.431.184-91		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	adsonroberto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 3.055/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Pesqueira da quantia de R\$ 24.152,45 (vinte e quatro mil e cento e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes aos va ores de Passivo Atuarial devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 06/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Pesqueira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 24.152,45 (vinte e quatro mil e cento e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 402,54 (quatrocentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos) atualizada, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 402,54 (quatrocentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), vencerá em 30/07/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal nº 3.055/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 1381/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

### Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data da sua publicação.

### Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Pesqueira - PE / 12/06/2013

Prefeitura Municipal de Pesqueira  
Evandro Mauro Maciel Chacon

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira  
Adson Roberto Andrade

### Testemunhas:

Valdelúcia Maria dos Santos

Valdelúcia Maria dos Santos  
Gerente Financeira  
CPF: 744.210.774-53  
RG: 3948918 SSP PE

Elisangela Tavares dos Santos

Elisangela Tavares dos Santos  
Gerente Previdenciário  
CPF: 027.416.084-66  
RG: 2245626 SSP PE



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01381/2013)**

**DECLARAÇÃO**

Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01381/2013, firmado entre o/a Pesqueira e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira em 12/06/2013, foi publicado em \_\_\_\_\_ no

( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

  
Evandro Mauro Maciel Chacon  
Prefeito



## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01381/2013	Data	12/06/2013
Valor consolidado	24.152,45	Valor da prestação inicial	402,54
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/07/2013
DEVEDOR			
Ente Federativo	Pesqueira/PE	CNPJ	10.264.406/0001-35
Representante Legal	Evandro Mauro Maciel Chacon	CPF	075.172.204-97
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2437-6
CREDOR			
Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ	06.331.552/0001-69
Representante Legal	Adson Roberto Andrade	CPF	418.431.184-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	775

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, ciente é o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
  - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Pesqueira/PE - 12/06/2013

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.284.406/0001-35 Número do acordo: 01384/2013 Data de consolidação do Termo: 12/06/2013  
Ente: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE Data de assinatura do Termo: 12/06/2013  
Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL - PASSIVO ATUARIAL Data de vencimento da 1ª  
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 3.055/2013

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Passivo Atuarial			
Competência: Início: 01/2012 Final: 06/2012	Quantidade de Parcelas: 80		
Diferença apurada: 21.183,40	Diferença apurada atualizada: 24.152,45		
Valor da parcela na data de consolidação: 402,54			
—Critérios de atualização para consolidação do débito:			
índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:
—Critérios de atualização das parcelas vencidas:			
índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:
—Critérios de atualização das parcelas vencidas:			
índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2012	1.276,87	0,56	8,28	105,72	8,00	110,61		1.493,20
02/2012	1.774,52	0,45	7,80	138,41	7,50	143,47		2.056,40
03/2012	7.564,27	0,21	7,57	572,62	7,00	569,58		8.705,47
04/2012	1.450,60	0,64	6,89	99,95	6,50	100,79		1.651,34
05/2012	1.450,62	0,36	6,50	94,29	6,00	92,69		1.637,60
06/2012	7.666,52	0,08	6,42	492,19	5,50	448,73		8.667,44
TOTAL:				1.503,18		1.465,87		24.152,45



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE:

Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE - 10.264.406/0001-35

Representante Legal:

075.172.204-97 - Evandro Mauro Maciel Chacon

Data:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura:

UNIDADE GESTORA:

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira - 06.331.552/0001-69

Representante Legal:

418.431.184-81 - Adson Roberto Andrade

Data:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: Valdecícia Maria dos Santos

Cargo: Gerente Financeira

CPF: 744.210.774-53

Nome: Elisangela Tavares dos Santos

Cargo: Gerente Previdenciário

CPF: 027.416.084-66



**PESQUEIRA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 3.055/2013, 03 de junho de 2013**

<i>Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 03/06/13 Por FERNANDO GONCALVES Mat. 20601 assinado</i>
---

**Ementa:** Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências até outubro de 2012:

- I – Devidas pelo ente, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais iguais e sucessivas;
- II – Descontadas dos segurados ativos, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

**§ 1º.** Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior.

**§ 2º.** As prestações do parcelamento de que trata este artigo serão exigíveis mensalmente, a partir do último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 3º.** Sempre que houver parcelamento, deverá prestar informações à Câmara Municipal sobre o débito total e valores das parcelas a serem pagas, assim como apresentar as medidas cabíveis tomadas para apuração e precaução para que não volte a acontecer.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice (IPCA) e acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice (IPCA) acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** - Fica o limite de 20% (vinte) por cento do Fundo de Participação do Município (FPM) para pagamento das prestações acordadas.



**PESQUEIRA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - Os débitos do ente federativo com o RPPS, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até outubro de 2012, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observadas as demais condições definidas no art. 2º para apuração e atualização dos débitos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito, em 03 de junho de 2013

  
Evandro Mauro Maciel Chacón  
Prefeito



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02796/2013)**

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Fundo Municipal de Saúde	CNPJ:	10.488.181/0001-09
Endereço:	Av Luiz de Almeida Maciel, S/N	CEP:	55.200-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	087 38358730		
E-mail:	elisacostas1@hotmail.com		
Representante legal:	Elisabete Costa de Souza	Complemento:	
CPF:	789.639.904-00	Data início da gestão:	12/01/2015
Cargo:	Secretaria de Saúde		
E-mail:	elisacostas1@hotmail.com		

**CREDOR**

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ:	06.331.552/0001-69
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3721-7522
Telefone:	(081) 3721-7522		
E-mail:	magdiele.alves@hotmail.com	Complemento:	Diretor Presidente
Representante legal:	Adson Roberto Andrade	Data início da gestão:	02/01/2013
CPF:	418.431.184-91		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	adsonroberto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 3.055/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CREDOR junto ao DEVEDOR Fundo Municipal de Saúde da quantia de R\$ 303.777,95 (trezentos e três mil e setecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 10/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Fundo Municipal de Saúde confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 303.777,95 (trezentos e três mil e setecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.265,74 (hum mil e duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.265,74 (hum mil e duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), vencerá em 30/07/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal nº 3.065/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulado desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02796/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

### Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizar as na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

### Cláusula Oitava - DO FORO

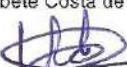
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Pesqueira - PE / 10/06/2013

  
Fundo Municipal de Saúde  
Elisabete Costa de Souza

  
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira  
Adson Roberto Andrade

### INTERVENIENTE-GARANTE:

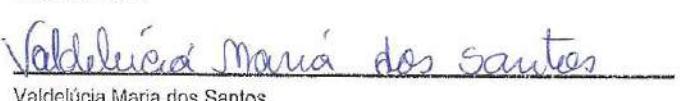
Prefeitura Municipal de Pesqueira - 10.264.406/0001-35

  
Evandro Mauro Maciel Chacon

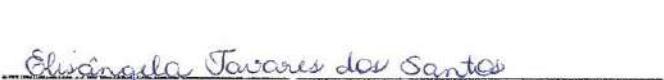
Prefeito

CPF: 076.172.204-97

### Testemunhas:

  
Valdelúcia Maria dos Santos

Valdelúcia Maria dos Santos

  
Elisangela Tavares dos Santos

Elisangela Tavares dos Santos



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: e0a6ac36-ae7b-4c2a-b9c5-9f2eadc87662

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 2796/2013)

Gerente Financeira  
CPF: 744.210.774-53  
RG: 3948918 SSP PE

Gerente Previdencário  
CPF: 027.416.084-66  
RG: 2245626 SSP PE

*(Assinatura)*

10004459628000000000

101

*(Assinatura)*



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02796/2013)

**DECLARAÇÃO**

Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02796/2013, firmado entre o/a Fundo Municipal de Saúde e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira em 10/08/2013, foi publicado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ no

mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

  
Evandro Mauro Maciel Chacon  
Prefeito



## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02796/2013	Data	10/06/2013
Valor consolidado	303.777,95	Valor da prestação inicial	1.265,74
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2013

### DEVEDOR

Ente Federativo	Pesqueira/PE			CNPJ	10.264.406/0001-35
Representante Legal	Evandro Mauro Maciel Chacon			CPF	075.172.204-97
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2437-6	Conta nº	20902-3

### CREDEDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira			CNPJ	06.331.552/0001-69
Representante Legal	Adson Roberto Andrade			CPF	418.431.184-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	775	Conta nº	713-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, ciente que o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do termo de acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Pesqueira/PE - 10/06/2013

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.264.406/0001-35

Número do acordo: 02793/2013

Data de consolidação do Termo: 10/06/2013

Ente: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE

Quantidade de Parcelas: 240

Data de assinatura do Termo: 10/06/2013

Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO - FUNDO MUN DE SAÚDE

Data de vencimento da 1ª

Lei autoritativa do parcelamento: Lei nº 3.055/2013

30/07/2013

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Pártional (240 meses)

Competência: Inicial: 01/2012 Final: 10/2012

Diferença apurada atualizada: 303.777,95

Valor da parcela na data de consolidação:

1.265,74

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am

Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENCA APURADA	ÍNDICE(% VARIAÇÃO%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENCA ATUALIZADA
01/2012	8.757,40	0,56	8,28	725,11	8,00	758,60
02/2012	8.069,08	0,45	7,80	627,05	7,50	649,96
03/2012	8.532,94	0,21	7,57	645,94	7,00	683,40
04/2012	8.468,93	0,64	6,89	583,51	6,50	642,24
05/2012	9.217,02	0,36	6,50	598,11	6,00	10.405,10
06/2012	9.345,96	0,08	6,42	3.268,05	5,50	2.957,69
07/2012	54.833,43	0,43	5,96	2.978,41	4,50	59.811,92
08/2012	53.859,15	0,41	5,53	2.717,02	4,00	58.576,97
09/2012	55.112,06	0,57	4,93	5.98,08	3,50	59.013,66
10/2012	274.809,06	4,32	4,32	2.534,69	3,50	277.343,55
TOTAL:				15.276,97		303.777,95

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE - 10.264.406/0001-35

Representante Legal: 075.172.204-97 - Evandro Mauro Maciel Chacon

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira - 06.331.552/0001-69

Representante Legal: 415.431.184-91 - Adson Roberto Andrade

Data: / /

Assinatura:

### TESTEMUNHAS:

Nome: Valdeci Maria dos Santos

Cargo: Gerente Financeira

CPF: 744.210.774-53

Name: Elizangela Tavares dos Santos

Cargo: Gerente Previdenciário

CPF: 027.416.084-66



**PESQUEIRA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 3.055/2013, 03 de junho de 2013**

Publizando no Quadro de Avisos  
da Prefeitura em 03/06/13  
Por FERNANDO GONCALVES  
Mat. 90601 Anexo 1

**Ementa:** Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências até outubro de 2012:

- I – Devidas pelo ente, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais iguais e sucessivas;
- II – Descontadas dos segurados ativos, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

**§ 1º.** Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior.

**§ 2º.** As prestações do parcelamento de que trata este artigo serão exigíveis mensalmente, a partir do último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 3º.** Sempre que houver parcelamento, deverá prestar informações à Câmara Municipal sobre o débito total e valores das parcelas a serem pagas, assim como apresentar as medidas cabíveis tomadas para apuração e precaução para que não volte a acontecer.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice (IPCA) e acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice (IPCA) acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** - Fica o limite de 20% (vinte) por cento do Fundo de Participação do Município (FPM) para pagamento das prestações acordadas.



**PESQUEIRA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - Os débitos do ente federativo com o RPPS, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até outubro de 2012, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observadas as demais condições definidas no art. 2º para apuração e atualização dos débitos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2013

  
Evandro Mauro Maciel Chacon  
Prefeito